



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao art. 3º-B; e acrescente-se art. 3º-C à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ambos na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-B. A Aneel deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º

IV – os custos diretamente associados ao objeto do caput” (NR)

“Art. 3º-C. Para o aproveitamento integral dos valores objetos do Art. 3-B, a Receita Federal não limitará a compensação destes valores ao prazo de 5 (cinco) anos contados da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Atualmente, a Receita Federal impõe o prazo limite de 5 anos para a compensação dos tributos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial. A limitação de 5 anos para a compensação de créditos tributários de PIS e COFINS representa uma restrição que impacta negativamente os consumidores. Devido à complexidade e à duração dos litígios tributários, frequentemente se deparam com situações em que os créditos reconhecidos judicialmente só podem ser efetivamente aproveitados após extensos períodos, ultrapassando o prazo previamente estabelecido. Logo, tal restrição pode impedir que a distribuidora se utilize de créditos de PIS COFINS para reduzir a tarifa de energia elétrica.

A proposta está alinhada aos princípios de justiça tributária, que assegura que tributos pagos a maior pelos consumidores, reconhecidos por decisão judicial definitiva, sejam devolvidos aos próprios consumidores sem a restrição de um prazo que desconsidera as particularidades e complexidade dos casos concretos. A modificação que se propõe traz benefícios claros para a economia, para o setor elétrico e para os consumidores.

Desde já, pedimos o apoio para a emenda apresentada.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)
DEPUTADO FEDERAL**

